LEI COMPLEMENTAR Nº 568, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 277, DE 7 DE OUTUBRO DE 2011, QUE ESTABELECE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BARUERI

RUBENS FURLAN, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º Passa a Lei Complementar nº 277, de 7 de outubro de 2011, a vigorar com os seguintes acréscimos e alterações:

"**Art. 106-B.** A licença maternidade é devida à servidora ou aquele que adotar ou obtiver guarda judicial de criança de até 1 (um) ano de idade.

.....

.....

§3º A licença maternidade não é devida quando o termo de guarda só contiver o nome do cônjuge ou companheiro.

§4º Quando houver adoção ou guarda judicial de mais de uma criança ao mesmo tempo, é devida uma única licença maternidade, seguindo-se os termos deste artigo.

§5º No caso de adoção ou guarda judicial de criança com mais de 1 (um) ano de idade, o prazo da licença será de 30 (trinta) dias."

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barueri, 22 de fevereiro de 2024.

RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO NA EDIÇÃO DO DIA 24/2/2024